

LEI Nº 3689, de 13 de junho de 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo a Doação de Leite Materno – “Doe leite materno, salve uma vida”.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno - “Doe leite materno, salve uma vida”.

Art. 2º - O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo a doação de leite humano materno.

Parágrafo único - O Programa “Doe leite materno, salve uma vida” será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade da doação de leite materno junto ao banco de leite humano do Município, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde, e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável dessas crianças.

Art. 3º - O Programa observará, no mínimo, o que se segue:

- I. Cumprir o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II. Atender aos critérios estabelecidos para doação de leite humano, os quais estão definidos pela Norma BLH-IFF/NT 09.04 – Doadoras: Triagem, Seleção e Acompanhamento, de 2004;
- III. Promover, proteger e apoiar o aleitamento materno;
- IV. Executar as operações de coleta, seleção e classificação, processamento, controle clínico, controle de qualidade e distribuição do leite humano ordenhado - LHO, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
- V. Buscar a certificação da qualidade dos produtos e processos sob sua responsabilidade;
- VI. Ter uma norma escrita sobre aleitamento materno, a qual deve ser rotineiramente transmitida a toda equipe de saúde;
- VII. Treinar toda a equipe de cuidados de saúde, capacitando-a para implementar esta norma;
- VIII. Informar às gestantes sobre as vantagens e o manejo do aleitamento;
- IX. Ajudar as mães a iniciar a amamentação na primeira meia hora após o parto;
- X. Mostrar às mães como amamentar e como manter a lactação, mesmo se vierem a ser separadas de seus filhos;
- XI. Não dar a recém-nascidos nenhum outro alimento ou bebida além do leite materno a não ser que seja indicado pelo médico;

- XII. Praticar o alojamento conjunto, permitir que mães e bebês permaneçam juntos vinte e quatro horas por dia; e
- XIII. Encorajar o aleitamento sob livre demanda.

Art. 4º - A maternidade localizada no Município deve afixar cartaz, em local visível ao público, com as seguintes orientações normatizadas pela Organização Mundial de Saúde e Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF - Os Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno:

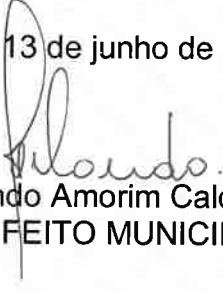
- I. Ter uma norma escrita sobre aleitamento materno, a qual deve ser rotineiramente transmitida a toda a equipe de saúde;
- II. Treinar toda a equipe de cuidados de saúde, capacitando-a para implementar esta norma;
- III. Informar às gestantes sobre as vantagens e o manejo do aleitamento;
- IV. Ajudar as mães a iniciar a amamentação na primeira meia hora após o parto;
- V. Mostrar às mães como amamentar e como manter a lactação, mesmo se vierem a ser separadas de seus filhos;
- VI. Não dar a recém-nascidos nenhum outro alimento ou bebida além do leite materno, a não ser que seja indicado pelo médico;
- VII. Encorajar o aleitamento sob livre demanda;
- VIII. Não dar bicos artificiais ou chupetas a crianças amamentadas ao seio; e
- IX. Encorajar a formação de grupos de apoio à amamentação para onde as mães devem ser encaminhadas, logo após alta do hospital ou ambulatório.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de junho de 2022.



Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL